

## ACÓRDÃO Nº 6734/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.823/2015-1.
2. Grupo II – Classe: II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Flávio Travassos Régis de Albuquerque (CPF 650.445.174-53); e Pedro Augusto Pereira Guedes (CPF 371.521.304-34).
4. Entidade: Município de São Vicente Ferrer – PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
  - 8.1. Marcus Vinícius Alencar Sampaio (29528/OAB-PE), entre outros, representando Flávio Travassos Régis de Albuquerque e a Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer – PE.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de Flávio Travassos Régis de Albuquerque (gestão: 2013-2016) e Pedro Augusto Pereira Guedes (gestão: 2009-2012), como então prefeitos de São Vicente Ferrer – PE, diante da não execução do objeto pactuado pelo Contrato de Repasse 306.537-53/2009 destinado à “*execução de ampliação e reforma com urbanização de praça pública no município*” sob o montante de R\$ 140.000,00 pelo aporte de R\$ 136.500,00 em recursos federais e de R\$ 3.500,00 em recursos da contrapartida;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Pedro Augusto Pereira Guedes, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Flávio Travassos Régis de Albuquerque;

9.3. julgar irregulares as contas de Pedro Augusto Pereira Guedes e Flávio Travassos Régis de Albuquerque, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, “b” e “c”, e 19, **caput**, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU – RITCU), o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
78.432,90	26/7/2012

9.4. aplicar, individualmente, em desfavor de Pedro Augusto Pereira Guedes e Flávio Travassos Régis de Albuquerque a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento das referidas dívidas ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, diante do não atendimento à notificação; e

9.7. fazer o correspondente registro na ata da presente sessão de julgamento e, a partir daí, promover o envio da subjacente determinação interna para que, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 20/2020 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/6/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6734-20/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

**ANA ARRAES**

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**LUCAS ROCHA FURTADO**

Subprocurador-Geral